

## SENADO FEDERAL Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

## Emenda Nº \_\_\_\_\_ (À MPV 869, de 2018)

Dê-se ao inciso II do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 869, de 2017, a seguinte redação:

II re	- sp	sem onsáv	el legal r	nento d nas hipó	tes	consentimento es em que for ir	ndisp	ensável	para	a:

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao promulgar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709 de 14 de agosto de 2018) o Brasil deu um passo decisivo para proteger os seus cidadãos, preservando a privacidade e assegurando maior controle sobre seus dados pessoais, e simultaneamente preservar a inovação e o desenvolvimento de novos serviços, produtos e modelos de negócios baseados na utilização de dados.

Dentre outros benefícios da Lei Geral de Proteção de Dados podemos citar a maior segurança jurídica, com o estabelecimento de regras claras sobre as condições de coleta, tratamento e compartilhamento de dados entre empresas e com o Poder Público e a inserção internacional do Brasil, com o alinhamento às melhores práticas já em vigor em diversos países.

A emenda proposta tem por objetivo esclarecer hipóteses nas quais o titular de dados pessoais pode ser representando por terceiros, garantindo maior segurança jurídica

Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS

PSDB - DF